

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX

LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA 100% WEB, PARA O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT E DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRTS, QUE CONTEMPLE AS ATIVIDADES DE APOIO E SUPORTE AS OPERAÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRO/CONTÁBIL, COMPLIANCE, INCLUINDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DAS LICENÇAS DOS MÓDULOS E A PRESTAÇÃO SERVIÇOS AFINS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT E DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRTS QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

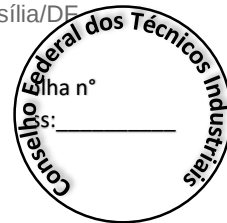
Pelo presente instrumento, o **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer s/n 9º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 30.871.497/0001-84, neste ato representado pelo seu presidente **XXXXXXXXXX**, (qualificação), inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, domiciliado no SCS QD 02 BL D Edifício Oscar Niemeyer s/n 9º andar, Brasília-DF, divorciado, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, inscrição estadual/municipal nº XXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXX, representada neste ato por **XXXXXXXXXX**, (qualificação), CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 0024/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023, que se regerá pelas disposições legais insculpada na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente CONTRATO tem por objeto a na locação de uma solução integrada 100% Web, para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, que contemple as atividades de apoio e suporte as operações de administração, financeiro/contábil, compliance, incluindo a cessão de direito de uso das licenças dos módulos e a prestação serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico, manutenção, migração e serviços de apoio estratégico do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, com abrangência nacional, para número ilimitado de usuários simultâneos, para efetuar os seguintes controles que, denominaremos também como módulos:



- 1.1.1** Orçamentário, das Despesas e Contábil
- 1.1.2** Por Centro de Custos
- 1.1.3** Gestão de Fluxo de Caixa
- 1.1.4** Relatório de Gestão do TCU
- 1.1.5** Prestação de Contas/Auditoria
- 1.1.6** Dos Bens Patrimoniais
- 1.1.7** Dos Materiais de Consumo (Almoxarifado)
- 1.1.8** Das Compras e dos Contratos
- 1.1.9** Gestão dos Processos de Licitações
- 1.1.10** Das Viagens (Passagens e Diárias)
- 1.1.11** Aperfeiçoamento da Gestão do Portal da Transparência em conformidade com os novos padrões do Tribunal de Contas da União - TCU, incluindo a disponibilização de dados abertos.
- 1.1.12** Gestão dos Processos Administrativos
- 1.1.13** Gestão dos Documentos e Protocolos
- 1.1.14** Gerenciamento de Cursos e Eventos
- 1.1.15** Controle e Planejamento de Programas e Projetos
- 1.2** Todos os softwares deverão ser hospedados em uma estrutura de Data Center ou em ambiente de “cloudcomputing”, de acordo com os padrões definidos nos requisitos de infraestrutura, sem custo adicional para o CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT E DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRTS ou fazendo parte do preço global da presente licitação.
- 1.3** Prestar serviços de migração de dados dos sistemas atualmente em uso pelo CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT E DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRTS, treinamento aos usuários, acompanhamento após a implantação.
- 1.4** Prestar serviços contínuos de suporte técnico por 24 meses.
- 1.5** Prestar serviços de manutenção evolutiva.
- 1.6** A empresa proponente deve disponibilizar um sistema de gerenciamento de banco de dados, utilizando os serviços de computação em nuvem, sob demanda, contemplando todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo serviços de segurança de dados, controle de acesso, backup e restauração/reocupação de dados.
- 1.7** Somente serão aceitos sistema de gerenciamento de Banco de Dados (base proprietária) que sejam aderentes ao padrão e-ping do Governo Federal, notoriamente reconhecido no mercado e de confiabilidade garantida, como Oracle, Microsoft SQLSERVER e Sybase SQL ANYWHERE.
- 1.8** Após o término do contrato, a empresa deverá disponibilizar a base de dados nos formatos definidos no padrão e-pinge também no formato específico da base proprietária.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação será feita com fulcro na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

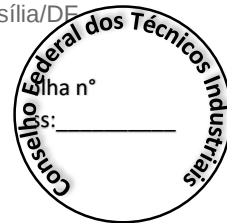
- 3.1** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Processo Administrativo CFT nº 0024/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 3.2** Os documentos referidos no subitem 3.1 são considerados suficientes para, em completo a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto CONTRATADO, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

- 4.1** A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

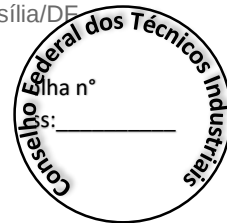
- 5.1** A execução do Contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital e Contrato oriundo do processo licitatório.
- 5.2** A CONTRATADA ao ser declarada vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer apresentação do sistema para identificar o atendimento a todas as funcionalidades descritas nos requisitos deste Contrato.
- 5.3** A instalação dos módulos deverá ser realizada em data *center* ou ambiente de “Cloud Computing”, fornecido pela Contratada.
- 5.4** Os serviços de migração dos dados dos sistemas atualmente em uso, implantação dos sistemas, ajustes nos sistemas para que faça as integrações aos sistemas existentes e que não serão substituídos e ajustes nos sistemas para atingir os 100% (cem por cento) dos requisitos funcionais, deverão estar concluídos e em total funcionamento **até o dia 19 de dezembro de 2023**.
- 5.5** Em até **10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, a Contratada deverá propor um plano de ação contemplando todas as fases e tarefas a serem realizadas, bem como as responsabilidades e as datas de realização de treinamento aos usuários e acompanhamento após a implantação, através de operação assistida para uma avaliação pelo Contratante e identificados os requisitos necessários à operacionalização do software, entre outros:
- 5.5.1** Efetuar levantamento da situação de cada departamento que será atendido pelo sistema;
- 5.5.2** Definir logística de implantação;



- 5.5.3** Reunir-se com gestor do projeto para definição de prioridades.
- 5.6** Todos os custos de passagens, hospedagens, transferências, alimentação entre outros são da CONTRATADA;
- 5.7** Todo o material de apoio ao treinamento/capacitação deverá ser fornecido pela CONTRATADA (apostilas, manuais e demais materiais didáticos e pedagógicos necessários);
- 5.8** A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento/capacitação a ser realizado/a, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas.
- 5.9** A CONTRATADA deverá se comprometer a efetuar customizações de itens ou migrações não identificados e não descritos neste Contrato.
- 5.9.1** As necessidades de customizações serão repassadas à CONTRATADA que estimará a quantidade de horas de cada demanda e devolverá ao CONTRATANTE, para aprovação;
- 5.10** A CONTRATADA obriga-se a obedecer às normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.
- 5.11** A CONTRATADA responsabiliza-se por todo o custo da execução do Contrato.
- 5.11.1** A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por quaisquer irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução do Contrato;
- 5.11.2** A CONTRATADA será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, eximindo o CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.
- 5.12** O objeto contratual deverá ser executado imediatamente após a assinatura do Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços, exceto as despesas oriundas da má utilização do sistema por funcionário do CONTRATANTE.
- 5.13** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.14** As partes acordam que os produtos colocados pela CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, incluindo manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, são de propriedade da CONTRATADA não podendo o CONTRATANTE ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 6.2** Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.
- 6.3** A Contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, devendo, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à vantagem de sua manutenção.
- 6.4** A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 6.5** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.6** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

7.1.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

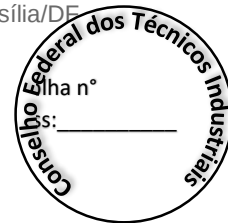
7.1.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 7.1.1.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.1.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.1.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.1.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.1.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.1.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.1.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.1.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.1.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.1.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.1.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



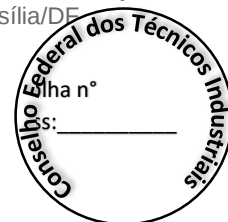
fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 7.1.1.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.1.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.1.22** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.1.23** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 7.1.1.24** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 7.1.1.25** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1** Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.14** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DOS VALORES

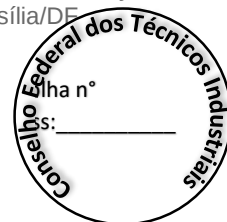
9.1 Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser CONTRATADA para a execução do objeto serão feitos nos termos abaixo, consoante os preços estabelecidos na Proposta Final:

9.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX**, da forma que segue:

9.1.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** pela prestação de serviços de migração dos dados dos sistemas atuais.

9.1.1.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** pela prestação de serviços de instalação, configuração, parametrização dos módulos, do banco de dados e do ambiente de data center ou “cloud computing”.

9.1.1.3 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, eventualmente quando da sua necessidade e efetiva utilização, o valor correspondente a quantidade de horas de prestação de serviços presenciais nas sedes do CONTRATANTE ou dos Conselhos Regionais. Fica estabelecido que o valor da hora é R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** e a quantidade máxima de horas que poderá ser utilizada é de 696 horas.



- 9.1.1.4** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, eventualmente quando da sua necessidade e efetiva utilização, o valor correspondente a quantidade de dias de deslocamento, para prestação de serviços presenciais fora da cidade sede da CONTRATADA. Fica estabelecido que o valor por dia ou fração de dia de deslocamento é **R\$ xxxxxxxxxxxx** e a quantidade máxima de dias que poderá ser utilizada é de 87 dias.
- 9.1.1.5** O CONTRATANTE pagará eventualmente à CONTRATADA, os serviços de manutenção evolutiva, quando da sua necessidade e efetiva utilização. O valor da hora para este serviço é **R\$ xxxxxxxxxxxx**, limitadas a 30 Horas.
- 9.1.1.6** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx** em 12 parcelas mensais de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, pela prestação de serviços contínuos de locação, suporte, manutenção corretiva, hospedagem dos módulos e banco de dados em data center ou ambiente "Cloud Computing", após implantação, conforme quantitativo descrito na tabela de módulos abaixo:

MÓDULOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA E DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PARA O SISTEMA CFT/CRTs															
Módulos Administrativos	CFT	CRT 01	CRT 02	CRT 03	CRT 04	CRT BA	CRT ES	CRT MG	CRT RJ	CRT RN	CRT RS	CRT SP	TOTAL	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Gestão Contábil, Orçamentária e Despesas	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	11		
Gestão de Compras e Contratos	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	11		
Gerenciamento de Cursos e Eventos		X		X	X	X						X	5		
Gestão dos Processos de Licitações		X	X	X	X	X	X			X	X	X	9		
Gestão de materiais de consumo	X	X		X	X	X			X		X	X	8		
Gestão de Viagens/Diárias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	12		
Gestão dos Bens Patrimoniais	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	11		
Relatório de Gestão do TCU		X		X	X	X			X		X	X	7		
Portal da Transparência	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	11		
Prestação de Contas/Auditoria	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	11		
Gestão de Fluxo de Caixa				X	X	X			X		X	X	6		
Gestão de Documentos/Protocolo	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	10		
Gestão de Processos Adm	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	10		
Controle e		X		X	X	X					X	X	6		



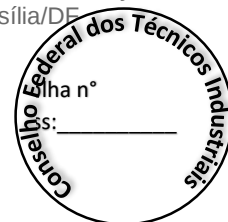
Planejamento de Programas e Projetos															
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

9.1.2 O pagamento dos itens do contrato ficará condicionado à entrega dos produtos e serviços, de acordo com o cronograma abaixo:

Evento	Descrição	Cronograma de Pagamento
1	Valor correspondente aos serviços de instalação dos módulos e dos bancos de dados no ambiente de data center ou “cloud computing”, elaboração do plano de implantação, parametrização e configuração dos módulos, bancos de dados e ambiente tecnológico.	Após a execução de todos estes serviços, com previsão de até 10 dias após a assinatura do contrato.
2	Valor correspondente aos serviços de migração dos dados dos sistemas atuais para os novos módulos.	Após a execução destes serviços, mediante aceite pelos usuários de cada módulo e fiscal do contrato. Previsão até 30 dias da assinatura do contrato
3	Valor correspondente às horas e deslocamentos para execução de serviços presenciais na sede do CONTRATANTE, CONTRATADA ou CRT's.	No início do mês seguinte a realização dos serviços, após aceite pelos usuários e gestor do contrato.
3	Valor mensal correspondente a prestação dos serviços de locação, suporte, manutenção corretiva, atualização e hospedagem em datacenter ou ambiente “cloud computing” próprio ou locado pela CONTRATADA.	Mensalmente, a partir do mês subsequente ao mês da conclusão dos treinamentos dos módulos, podendo ocorrer individualmente por módulo.
4	Valor correspondente a prestação de serviços de manutenção evolutiva.	No início do mês seguinte a execução destes serviços, mediante aceite pelos usuários e fiscal do contrato.

9.2 Os valores contratados sujeitam-se às seguintes regras:

- 9.2.1** Estão incluídos no preço dos serviços todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros acidentes ou outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
- 9.2.2** Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- 9.2.3** Recebida a nota fiscal discriminativa, o CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT e dos CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRTs providenciará



sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação.

9.2.3.1 O CONTRATANTE não se obriga a efetuar pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 9.2.3 deste Contrato.

9.2.4 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

9.2.5 O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

9.2.6 O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

9.2.7 O pagamento à CONTRATADA fica condicionado à inexistência de pendência referente a penalidades impostas pelo CONTRATANTE, devidamente autuada em processo Administrativo.

9.2.8 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT e dos CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRTS, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação a seguir relacionada:

9.2.8.1 Mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

9.2.8.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

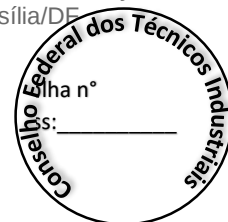
9.2.8.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.2.8.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.9 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT E DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRTS.

9.2.11 O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT e dos CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRTS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.



- 9.2.12** Qualquer atraso ocorrido ou erro na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 9.2.13** Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 9.2.14** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.2.15** Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do CFT na dotação orçamentária dotação orçamentária na Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001-Sistema ERP e Centro de Custo: 02.09.01 - A - Plano de Tecnologia da Informação, previsto para o exercício de 2023/2025.

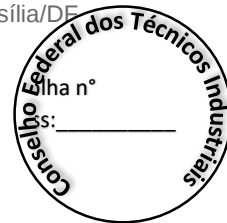
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO** contado da data do orçamento estimado.
- 11.1.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.4.1.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.5.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.6.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7.1.** O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

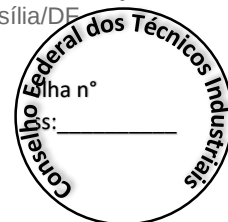
- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, as rotinas a seguir.
- 12.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.3.** São atribuições do fiscal do contrato:
- I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria (quando for o caso), as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III. proceder às medições dos serviços executados;
 - IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - V. conferir e certificar as faturas relativas ao objeto;
 - VI. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - VIII. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - IX. abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
 - X. outras atividades compatíveis com a função ou especificados no contrato.
- 12.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e informar ao PNCP.
- 12.5.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Órgão designará, como representante Titular e Substituto da Administração, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, de acordo com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo e lei.
- 12.6.** Os servidores designados deverão ser da Gerência Administrativa e da Coordenação de Informática (TI). O Órgão comunicará a empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 12.7.** A empresa deverá indicar preposto, aceito pelo Órgão durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga
- 13.12.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.13.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 13.14.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.15.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.5.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.16.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.17.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 13.18.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.19.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.110.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter



o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.111. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções

13.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.112. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.113. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.114. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo



Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

14.2.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia de contratação.

14.4. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS E DEMAIS SISTEMAS

15.1 A CONTRATADA deverá obedecer à disciplina estabelecida no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DADOS DOS SISTEMAS ATUAIS PARA A NOVA BASE DE DADOS E DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

16.1 A CONTRATADA deverá obedecer à disciplina estabelecida nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TREINAMENTO E DA OPERAÇÃO ASSISTIDA NA SEDE DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA deverá obedecer à disciplina estabelecida nos itens 12 e 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

18.1 A CONTRATADA deverá obedecer à disciplina estabelecida no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

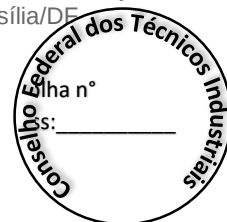
19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

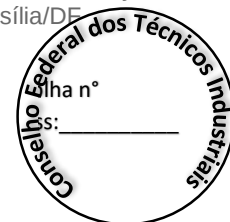
19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

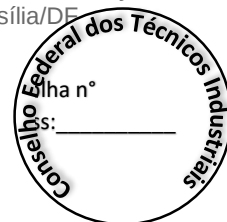
19.1.2.4 deixar de apresentar amostra;



- 19.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5** fraudar a licitação;
- 19.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 19.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1** advertência;
- 19.2.2** multa;
- 19.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- 19.4.1** Para as infrações previstas nos itens 19.1, 19.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



- 19.4.2** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 19.4.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 19.4.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 19.4.5** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 19.4.6** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 19.4.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 19.4.8** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 19.4.9** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 19.4.10** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias



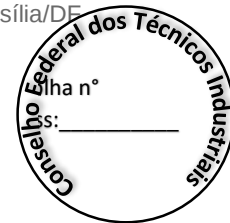
úteis, contado do seu recebimento;

19.4.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

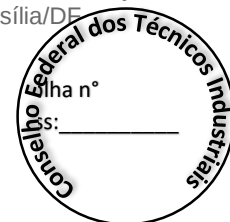
19.4.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DO SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 20.2** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- 20.3** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos do artigo 1º da Lei 13.709/2018, coadunado com as garantias constitucionais, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, este se dará mediante consentimento, e somente será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 20.4** Podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- 20.5** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- 20.6** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;



- 20.7** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de permitir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 20.8** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
- 20.9** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 20.10** As partes responderão pelos danos que derem causa, sejam patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 20.11** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e da própria CONTRATADA;
- 20.12** A CONTRATADA tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato - no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- 20.13** A CONTRATADA, sempre que necessário, informará ao CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- 20.14** A CONTRATADA deverá estabelecer medidas de segurança, técnicas e de organização, e as especificará formalmente ao contratante, responsabilizando por qualquer incidente que envolva seus colaboradores, diretos ou indiretos;
- 20.15** As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 20.16** A CONTRATADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD");
- 20.17** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma



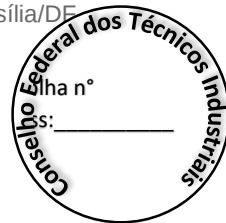
disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos;

- 20.18** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- 20.19** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e de organização necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;
- 20.20** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- 20.21** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas de:
- a) Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais e;
 - c) Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;
- 20.22** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- 20.23** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato; e
- 20.24** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a compartilhar ou comercializar os dados pessoais, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 21.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, aqueles descritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e poderá ser conforme o artigo 138:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

22.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS, OMISSOS OU FORÇA MAIOR

24.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Integram o presente contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seus Anexos e a proposta melhor classificada no certame supracitado.

25.2 Aos casos omissos serão aplicadas as legislações indicadas no preâmbulo do presente Edital, bem como os princípios gerais do direito público.

25.3 O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas às disposições legais, ou unilateralmente pelo CFT, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação.

25.4 A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

26.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, aqueles descritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e poderá ser conforme o artigo 138:

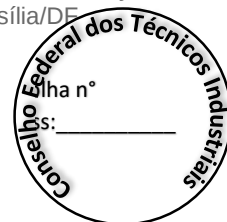
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.



E por estarem justos e combinados, assinamos o presente expedido em 2(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Federal de Técnicos
Industriais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____